Rio de janeiro, 09 de novembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 449/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA "4ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Michel Valadares, Dr. João Ladeira e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas e 13 minutos do dia 09 de novembro de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "4ª" Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 522/26
1º)Denunciado: WALLACE ADRIANO DE SOUZA AMARO (atleta do SE BELFORD ROXO)
Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e 258, §2º, II do CBJD
2º)Denunciado: DOUGLAS COUTINHO GUIMARÃES (atleta do SE BELFORD ROXO)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
3º)Denunciado: ALCIR DOS SANTOS CARLOTO (atleta do SE BELFORD ROXO)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
4º)Denunciado: ANDRÉ LUIZ COSTA LEMOS (atleta do FRIBURGUENSE AC)
Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD
5º)Denunciado: RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA (preparador de goleiros do SE BELFORD ROXO)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
6º)Denunciado: MARCOS LEANDRO ROSA E SILVA (supervisor do SE BELFORD ROXO)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
7º)Denunciado: SE BELFORD ROXO
Tipificação: Art. 257, §1º do CBJD
8º)Denunciado: FRIBURGUENSE AC
Tipificação: Art. 257, §1º do CBJD
Jogo: FRIBURGUENSE X BELFORD ROXO
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 27/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Belford Roxo) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense)
Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Juntada prova de vídeo pela defesa do Belford Roxo.
Deferido prazo de 5 dias para juntada do vídeo apresentado em sessão pela defesa do Friburguense.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade apenado o 5º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Por unanimidade apenado o 6º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Por unanimidade, absolvidos o 7º e 8º denunciados quanto à imputação do art. 257, §1º do CBJD.
Requerido acórdão pela procuradoria.

3) Processo: nº 528/26
1º)Denunciado: ENZO DOS SANTOS BISPO (atleta do MADUREIRA)
Tipificação: Arts. 254-A c/c 157, II, §1º do CBJD
2º)Denunciado: VICTOR HUGO RODRIGUES GOUVEA (atleta do SAMPAIO CORRÊA)
Tipificação: Arts. 254-A c/c 157, II, §1º do CBJD
3º)Denunciado: ROMULLO DE OLIVEIRA BATISTA (atleta do SAMPAIO CORRÊA)
Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD
4º)Denunciado: SAMPAIO CORREA FE
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: SAMPAIO CORRÊA X MADUREIRA
Categoria: Sub 15 – Copa Rio
Data jogo: 03/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa)
Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157, II, §1º para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

4) Processo: nº 531/26
1º)Denunciado: LUIZ HENRIQUE FIGUEIRAS GAMA (membro da delegação do CAMPO GRANDE AC)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
2º)Denunciado: CAMPO GRANDE AC
Tipificação: Art. 213, I, §1º do CBJD
Jogo CAMPO GRANDE AC X PETRÓPOLIS GONÇALENSE FC
Categoria: Profissional – Série B1
Data jogo: 03/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 213, I, §1º do CBJD.

5) Processo: nº 536/26
1º)Denunciado: MÁRCIO DUTRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (atleta da PORTUGUESA)
Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 257, §1º, n/f do 184 do CBJD
2º)Denunciado: LUCAS DOS SANTOS LOPES (atleta do VOLTA REDONDA)
Tipificação: Arts. 254-A, §1º, II e 257, §1º, n/f do 184 do CBJD
Jogo: VOLTA REDONDA X PORTUGUESA
Categoria: Sub 20 – Série A
Data jogo: 03/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Heitor Trados (Volta Redonda)
Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II, divergindo o presidente que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas; e ainda por maioria, apenado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 257, §1º para o art. 250 do CBJD, divergindo o relator que absolvia.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II e por maioria com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 257, §1º para o art. 250 do CBJD.
Requerida lavratura de acórdão pela defesa do Volta Redonda.

6) Processo: nº 540/26
Denunciado: ANDRÉ LUIZ SANTIAGO DA SILVA (massagista do AMERICA FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: PÉROLAS NEGRAS X AMERICA
Categoria: Sub 20 – Série A2
Data jogo: 07/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade reconhecida a preliminar de erro material constante na denúncia e na súmula onde se tratava do massagista ANDRE LUIS FREITAS DE ARAUJO e não do Andre Luiz Santiago da Silva, no mérito absolvendo o massagista ANDRE LUIS FREITAS DE ARAUJO quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 542/26
Denunciado: JOÃO VICTOR GOMES DAS CHAGAS DE DEUS (atleta do INDEPENDENTE)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: INDEPENDENTE X BARRA MANSA
Categoria: Sub 20 – Série C
Data jogo: 07/10/2026
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Michel Valadares

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 544/26
Denunciado: JOÃO PEDRO CARDOSO GONÇALVES (atleta da AD CABOFRIENSE)
Tipificação: Art. 254-A, §1°, I do CBJD
Jogo: AD CABOFRIENSE X OLARIA AC
Categoria: Sub 20 – Série A2
Data jogo: 08/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Adolpho Touzon
Auditor relator: Dr. Michel Valadares

Juntadas provas de vídeo pela defesa.

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 254, §1°, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, §1°, II do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577